

PUBLICADO

Extrema, 06 / 07 / 22

LEI Nº. 4.603

DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **JOSÉ CLOVIS LEANDRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.307.742-1 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 010.317.908-96, casado com **ROSIMEIRE BARRETA LEANDRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 17.129.976-0 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 072.233.768-05, residentes e domiciliados na Avenida Aguiá de Haia, nº. 2.100, Apto. 34, Bloco 7, Parque Paineiras, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03694-000; **na forma dos memoriais descritivos, Laudos de Avaliação e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

PARÁGRAFO ÚNICO - Área urbana equivalente a 192,45 m² (cento e noventa e dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada no Bairro da Roseira, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob MATRÍCULA nº. R.2-9.599, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se no ponto 01 definido pelas coordenadas N: 7.475.919,633m e E: 368.429,534m, confrontando com ALAMEDA IMBUIA; com azimute de 324°30'52" e distância de 50,00m, deste segue até o ponto 02 definido pelas coordenadas N: 7.475.960,346m e E: 368.400,509m, agora confrontando com LOURIVAL FRANCISCO MORBIDELLI MENDES CPF:397.596.958-04; com

azimute de **59°43'28"** e distância de **3,88m**, deste segue até o ponto **02A** definido pelas coordenadas N: **7.475.962,303m** e E: **368.403,862m**, agora confrontando com **JOSÉ CLOVIS LEANDRO CPF: 010.317.908-96**; com azimute de **152°49'06"** e distância de **5,28m**, deste segue até o ponto **02B** definido pelas coordenadas N: **7.475.957,606m** e E: **368.406,274m**, com azimute de **143°09'39"** e distância de **14,21m**, deste segue até o ponto **02C** definido pelas coordenadas N: **7.475.946,235m** e E: **368.414,792m**, com azimute de **142°00'45"** e distância de **16,29m**, deste segue até o ponto **02D** definido pelas coordenadas N: **7.475.933,394m** e E: **368.424,821m**, com azimute de **141°24'46"** e distância de **14,85m**, deste segue até o ponto **02E** definido pelas coordenadas N: **7.475.921,784m** e E: **368.434,085m**, agora confrontando com **ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA CPF:077.808.678-03**; com azimute de **244°42'16"** e distância de **5,03m**, deste segue até o ponto **01**, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

I - A área objeto de doação condicionada, descrita no **parágrafo único deste artigo**, encontra-se avaliada em **RS 25.022,35 (vinte e cinco mil, vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

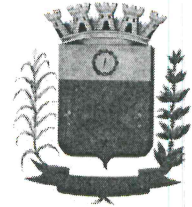
II - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida à doação do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, e para cumprimento ao disposto no *caput* do art. 1º e no art. 2º desta Lei, **autorizado a assumir as seguintes obrigações:**

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura do alargamento da Alameda Imbuia, no Bairro da Roseira;

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

d – Execução de obras de acesso viário, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de drenagem, execução de



galeria de águas pluviais, construção de muro de fechamento, implantação de rede de água potável, construção de meio fio, passeio/calçamento e extensão de rede de baixa tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra;

f - Execução de taludes e aterro nas divisas, conforme normas de engenharia;

g – Remoção de posteamento;

h – Construção de alambrado no limite do terreno.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, objeto da presente doação condicionada, destina-se à execução de obra viária para melhoria do sistema viário no Bairro da Roseira, bem como o **alargamento da Alameda Imbuia**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

